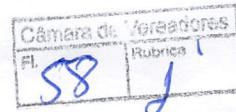




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021

Data: 29/03/2021 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 28/2021 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA - RS, CONCEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com o Conselho Comunitário Pró – Segurança de Serafina Corrêa-RS, CONCEPRO através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Os recursos a serem repassados serão destinados para manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do Município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares e civis para o Município de Serafina Corrêa.

Consta na exposição de motivos que os valores serão utilizados para custeio de aluguéis e demais despesas pessoais, conforme plano de trabalho. .

Fundamentação:

A parceria pretendida encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No caso concreto, a entidade está identificada expressamente como beneficiária da parceria, razão pela qual o chamamento não se faz necessário, conforme art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

Também, em anexo ao Projeto de Lei há a seguinte documentação: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, estimativa de impacto, notas de reserva orçamentária e demais documentos necessários conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Quanto a iniciativa é pela constitucionalidade, vez que encontra respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e art. 10, I da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Revisor